PROJETO DE LEI Nº CM 083/2023

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira nas escolas no âmbito do município de Divinópolis.

Parágrafo único - O programa que trata o caput deste artigo consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º - O conteúdo do Programa poderá ser ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º - Poderão ser abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;

II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV - Mercado de Trabalho;

V - Inovação;

VI - Gestão de negócios;

VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - Noções de ética profissional, “compliance” e “accountability”;

IX - Outros temas correlatos;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá abordar na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento Pessoal e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - noções básicas de psicologia do mercado;

VIII - Outros temas correlatos;

Art. 5º - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Parágrafo único - As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de cursos presenciais ou à distância.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades complementares em educação financeira.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira nas escolas municipais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais, bem como os resultados alcançados pelos alunos.

Art. 9º - As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira dos alunos, bem como promover eventos e palestras sobre educação financeira para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de comunicação com os alunos e seus pais para esclarecer dúvidas e receber sugestões sobre a educação financeira.

Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Divinópolis, 24 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 24/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Vivemos em um mundo globalizado e digital, no qual as habilidades financeiras se tornaram essenciais para a vida cotidiana. Entretanto, apesar da relevância inquestionável dessa temática, a educação financeira ainda não está presente de maneira efetiva na grade curricular das escolas brasileiras. Neste contexto, a criação do Programa de Educação Financeira nas escolas do município de Divinópolis é uma proposta altamente justificada.

Primeiramente, a introdução da educação financeira desde a infância é crucial para formar adultos conscientes e responsáveis em suas decisões econômicas. Isso implica não apenas compreender os conceitos básicos de economia e finanças, mas também entender a importância do planejamento financeiro, do investimento inteligente e da atuação responsável no mercado.

Ademais, o ensino de noções de empreendedorismo e participação no mercado de capitais oferece aos estudantes uma visão ampla das possibilidades de carreira e fomenta a inovação e a criatividade. Em um mundo cada vez mais competitivo, é essencial preparar nossos jovens para as demandas futuras do mercado de trabalho.

Além disso, este programa tem potencial para trazer benefícios de longo prazo para a economia local. Ao educar financeiramente a população desde cedo, criamos um ambiente propício ao desenvolvimento de negócios, ao fomento da economia local e ao fortalecimento do município.

Finalmente, vale destacar que a proposta de implementação deste programa de forma extracurricular ou em contraturno é estratégica e respeita a atual estrutura da grade curricular das escolas, evitando sobrecarregar os estudantes e permitindo flexibilidade na abordagem dos conteúdos.

Por todas estas razões, acredito ser imperativo a aprovação deste projeto, que representa um investimento essencial na formação integral dos nossos estudantes e na construção de um futuro economicamente sustentável para o município de Divinópolis.

Divinópolis, 24 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 24/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS